

CURSO PREPARAÇÃO OTOC 12ª EDIÇÃO

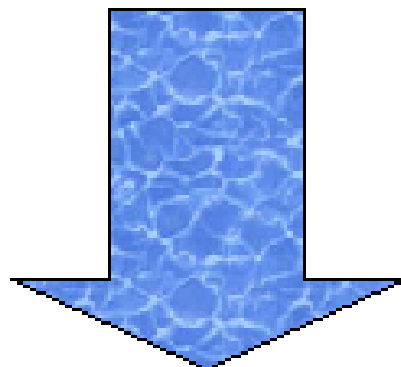
Estrutura do SNC Estrutura Conceptual



INSTITUTO POLITÉCNICO
DO CÁVADO E DO AVE
ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO

ESTRUTURA GERAL DO SNC

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (SNC)



ART.º 15.º
DL 158/2009, 13/7

REVOGA O POC E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

(v.g. 29 DC, DL 410/89; 238/91; 29/93; 127/95; 44/99; 79/2003;
88/2004; art.ºs 4.º, 7.º e 11.º a 15.º do DL 35/2005)

O **DL 158/2009, de 13/7**, aprovou o SNC, o qual entrará em vigor
nos exercícios que se iniciem **em ou após 1 de Janeiro de 2010**

- O SNC é um **modelo baseado nas normas do IASB adoptadas na UE**, garantindo a **compatibilidade com as Directivas Contabilísticas Comunitárias**, sendo para isso criadas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).
- É um modelo no qual se atende às diferentes necessidades de relato financeiro, pelo que foi criada uma norma destinada a entidades de pequena dimensão (**NCRF-PE**), com necessidades de relato mais reduzidas.

Art.º 1.º – Objecto

- Aprova o **SNC, Anexo ao DL**

Art.ºs 2.º a 13.º

- Regulam a aplicação do SNC e Contas Consolidadas

Art.º 14.º – Ilícitos de mera ordenação social

- Estabelece coimas, por incumprimentos do SNC

Art.º 15.º – Norma revogatória

- Revoga o POC, DC e demais legislação complementar

Art.º 16.º – Produção de efeitos

- Primeiro exercício que se inicie em ou após 01.01.2010

- O SNC será de **aplicação obrigatória**, nos termos do art.º 3.º do **DL 158/2009, de 13 de Julho**, às seguintes entidades:

Idêntico ao
âmbito do POC

- Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais;
- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;
- Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- Empresas públicas;
- Cooperativas;

- O SNC será de aplicação obrigatória, nos termos do art.º 3.º do DL 158/2009, de 13 de Julho, às seguintes entidades:

Idêntico ao
âmbito do POC

- Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico;
- Até que sejam publicadas normas para as entidades sem fins lucrativos, são abrangidas pelo SNC outras entidades que, por legislação específica, se encontrem sujeitas ao Plano Oficial de Contabilidade, ou venham a estar sujeitas ao SNC.

- Analogamente ao que já ocorre no n.º 5 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, o SNC prevê uma cláusula de **dispensa da sua aplicação** a pessoas que, exercendo a título individual qualquer actividade comercial, industrial ou agrícola, não realizem na média dos últimos três anos um volume de negócios superior a 150.000 euros (art.º 10.º DL 158/2009).

- O DL 158/2009 estabelece as condições relativas a:
 - **Obrigatoriedade** de apresentar contas consolidadas (art.º 6.º);
 - A **dispensa** da elaboração de contas consolidadas (art.º 7.º);
 - As **exclusões** da consolidação (art.º 8.º).

- As **dispensas** são balizadas, quantitativamente, para um conjunto de entidades em relação de grupo, a consolidar, e que, à data do balanço, com base nas suas últimas contas anuais aprovadas, não ultrapassem dois dos três indicadores seguintes:
 - 7.500.000 de euros de total de balanço;
 - 15.000.000 de euros de total das vendas líquidas e outros rendimentos;
 - 250 trabalhadores empregados em média durante o último exercício.

- No art.º 9.º do [DL 158/2009](#) (alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto, que alarga o conceito de pequenas entidades para efeitos da aplicação do SNC), estabelecem-se as condições para que entidades com pequena dimensão possam **optar** por não aplicar o conjunto total de NCRF, mas apenas a NCRF-PE, salvo quando por razões legais ou estatutárias tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas.

- Esses **limites** operam do seguinte modo:
 - Para entidades constituídas até 2008, reportam-se às contas de 2008;
 - Para entidades constituídas em 2009, os limites reportam-se às previsões para esse ano;
 - Para as entidades que se constituam nos anos seguintes ao da publicação do DL 158/2009, os limites reportam-se às previsões para o ano de constituição;

- Esses **limites** operam do seguinte modo:
 - Quando os limites sejam ultrapassados, a opção deixa de poder ser exercida a partir do segundo exercício seguinte, inclusive, ao da ultrapassagem desses limites;
 - Analogamente, no caso de uma entidade que venha adoptando as NCRF completas, e ocorrendo uma redução nos seus indicadores, pode exercer a opção de adopção da NCRF-PE a partir do segundo exercício seguinte, inclusive, àquele em que se verificou a redução.

- Nos casos em que uma pequena entidade integre o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas, aquela não pode aplicar o regime previsto na NCRF-PE.

- Assim, a opção pela adopção da NCRF-PE em detrimento das 28 NCRF, está condicionada à **não ultrapassagem** de 2 dos 3 limites seguintes:
 - Total de Balanço: **1.500.000 euros**;
 - Total de Vendas líquidas e outros rendimentos: **3.000.000 euros**;
 - Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: **50**.



**E cujas contas não estejam sujeitas
obrigatoriamente a
Certificação Legal das Contas**

EXEMPLO

- A sociedade Barbearia das Avenidas, Lda. vinha a adoptar o regime das pequenas entidades. Contudo, no exercício de 2012, o encerramento do estabelecimento de um seu concorrente directo levou a que a mesma captasse a quase totalidade dos seus clientes, o que a obrigou a admitir mais alguns trabalhadores. Perante esse facto, o seu volume de negócios foi de cerca de 4.000.000 de euros e o seu quadro de pessoal atingiu os 60 efectivos.
- A partir de quando deixa de poder optar pela NCRF-PE?

EXEMPLO (Resolução)

- A partir de 1 de Janeiro de 2014, a Barbearia das Avenidas deixa de poder optar pelo regime das pequenas entidades previsto no SNC.

**A adopção da NCRF-PE
não é uma imposição,
mas uma opção,
podendo sempre as entidades,
qualquer que seja a sua dimensão,
aplicar o conjunto completo
de NCRF.**

- A Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, veio instituir um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas em vigor aplicáveis às designadas **microentidades**.
- São microentidades as empresas que, à data do balanço, **não ultrapassem** 2 dos 3 limites seguintes:
 - Total de Balanço: **500.000 euros**;
 - Volume de negócios líquido: **500.000 euros**;
 - Número médio de empregados durante o exercício: **5**.

- As microentidades **ficam dispensadas da aplicação das normas contabilísticas previstas no DL 158/2009**, devendo passar a adoptar normas contabilísticas simplificadas que serão objecto de regulamentação.
- As microentidades **podem optar** pela aplicação das normas contabilísticas previstas no DL 158/2009.

- Esses **limites** operam do seguinte modo:
 - Se, à data do balanço, uma entidade ultrapassar 2 dos 3 limites, em dois exercícios consecutivos, deixa de poder beneficiar da dispensa de aplicação das normas do DL 158/2009;
 - Se, à data do balanço, uma entidade deixar de ultrapassar 2 dos 3 limites, em dois exercícios consecutivos, pode beneficiar da dispensa de aplicação das normas do DL 158/2009.

- O artigo 12.º do Decreto-Lei 158/2009 estabelece as condições de exigência e aplicação do sistema de inventário permanente.

**APLICAÇÃO DOS LIMITES DO N.º 2 DO ART.º 262.º DO CSC,
DURANTE DOIS ANOS CONSECUTIVOS
(AO CONTRÁRIO DO DL 44/99, QUE REFERIA APENAS O
PERÍODO DE 1 EXERCÍCIO PARA SE APLICAR O INVENTÁRIO
PERMANENTE E 3 EXERCÍCIOS CONSECUTIVOS PARA CESSAR
ESSA OBRIGAÇÃO)**

- Dado que a obrigação de adopção deste sistema apenas se verifica para as entidades que ultrapassem, durante dois exercícios consecutivos, dois dos três limites indicados no n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais (1.500.000 euros de total do balanço, 3.000.000 euros de total das vendas líquidas e outros proveitos e 50 trabalhadores empregados em média durante o exercício), não é possível que uma pequena entidade esteja obrigatoriamente sujeita à adopção do sistema de inventário permanente.

- Todas as referências ao POC previstas em anteriores diplomas devem passar a ser entendidas como referências ao SNC.



- **Não aplicação** de qualquer das disposições constantes nas NCRF e que distorça com tal prática as demonstrações financeiras:

coima de € 500 a € 15.000

- **Supressão de lacunas** de modo diverso do previsto e que distorça com tal prática as demonstrações financeiras

coima de € 500 a € 15.000

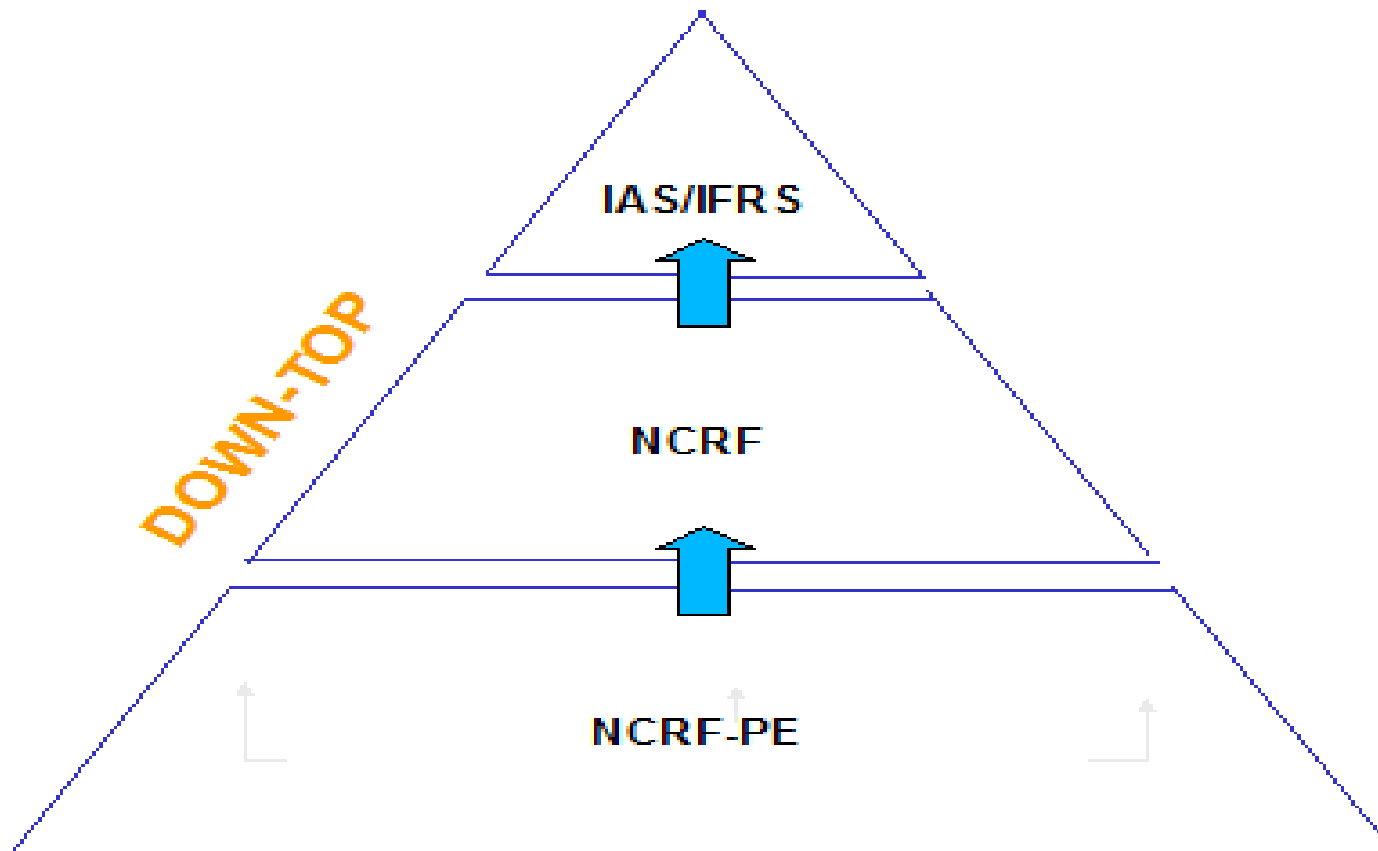
- **Não apresentação** de qualquer das demonstrações financeiras

coima de € 500 a € 15.000

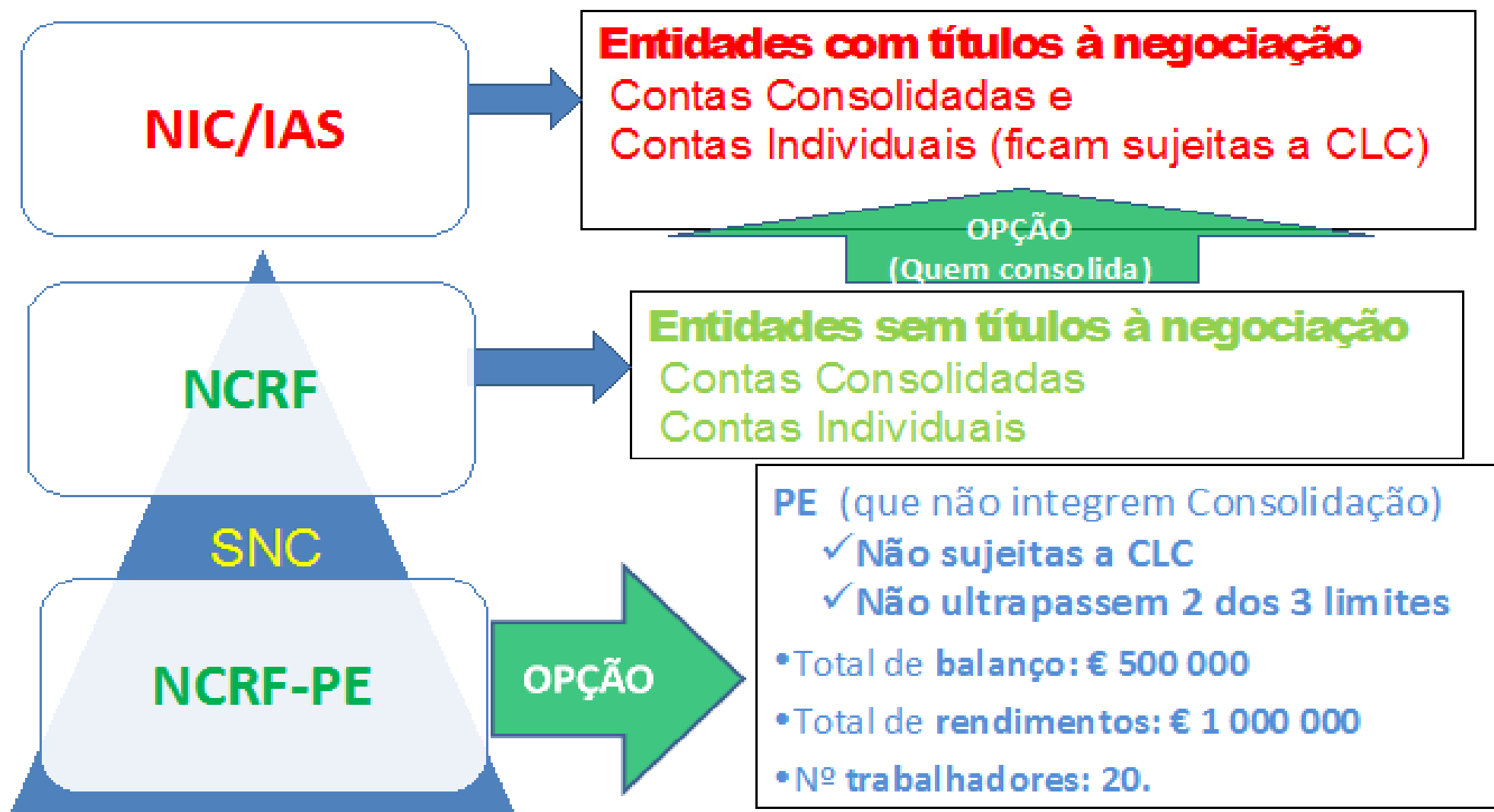
ART.º 14.º

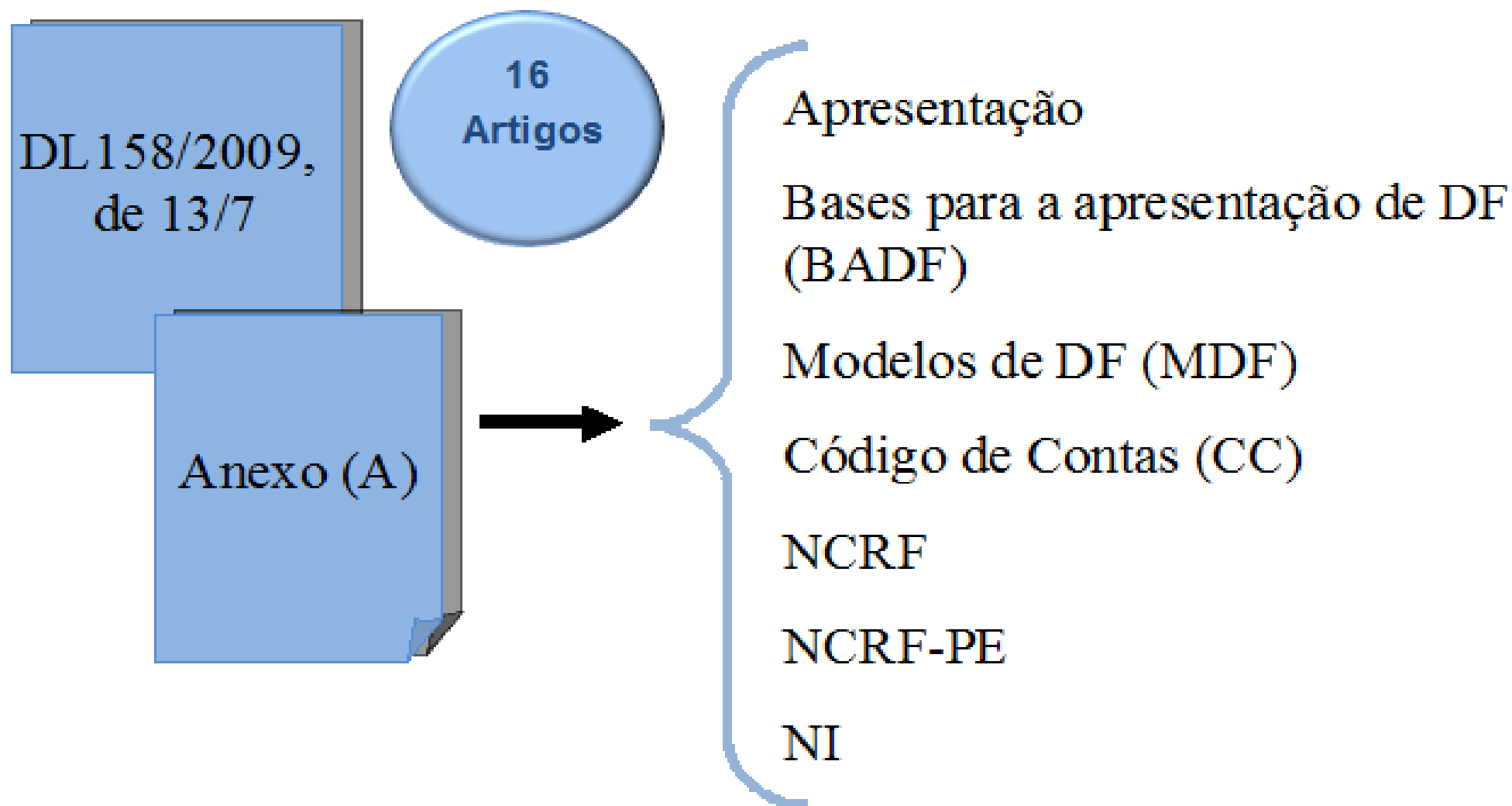
- O ponto 6.3 do Anexo ao DL 158/2009 prevê que as NIC/IAS constituam normativo subsidiário, sempre que seja necessário para colmatar lacunas.
- De igual modo, para as pequenas entidades que apliquem a NCRF-PE, também existe a possibilidade de recorrer ao conjunto das NCRF, ou mesmo às NIC/IAS, se tal se revelar necessário para colmatar lacunas.

- Em ambos os casos, o recurso a este mecanismo de integração de lacunas faz apelo a que a lacuna seja de tal modo relevante que o seu não preenchimento impeça o objectivo de ser prestada informação que, de forma verdadeira e apropriada, traduza a posição financeira numa certa data e o desempenho para o período abrangido.



- O SNC preconiza um mecanismo “*down-top*”, sempre que seja necessário colmatar lacunas de uma determinada norma.





- O SNC é composto por 6 instrumentos: BADF, MDF, CC, NCRF, NCRF-PE e NI.
- A **Estrutura Conceptual** (EC) que enquadra aqueles instrumentos, constitui um documento autónomo, publicada por Aviso do Ministro de Estado e das Finanças no DR (Aviso n.º 15652/2009).
- **Supletividade** do SNC face a lacunas:
 - NIC / NIRF adoptadas via Regulamento 1606/2002;
 - IAS / IFRS e SIC / IFRIC.

As DF devem proporcionar informação sobre:

- activos
- passivos
- capital próprio
- rendimentos (réditos e ganhos)
- gastos (gastos e perdas)
- outras alterações no capital próprio
- fluxos de caixa



Conjunto Completo de DF

**Pressupostos e
Características
Qualitativas**

- As DF devem ser elaboradas em função de:
 - Pressuposto da **continuidade**
 - **Regime de acréscimo (periodização económica)**
 - **Consistência** de apresentação
 - **Não compensação**, em regra, entre activos e passivos e entre rendimentos e gastos, salvo se for exigido ou permitido por uma NCRF
 - Prestação de **informação comparativa** para todas as quantias relacionadas nas DF

Materialidade e Agregação

- Cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada **separadamente** nas demonstrações financeiras, **a menos que sejam imateriais**.
- Consideram-se itens materiais quando podem, individual ou colectivamente, influenciar as decisões económicas dos utentes tomadas com base nas demonstrações financeiras.
- Se uma linha de item não for individualmente material, ela é agregada a outros itens seja na face dessas demonstrações, seja nas notas do anexo.

Compensação

- Os activos e passivos e os rendimentos e gastos, **não devem ser compensados**, excepto quando tal for exigido ou permitido por uma NCRF.
- A compensação, quer na demonstração dos resultados, quer no balanço, excepto quando a mesma reflecta a substância da transacção ou outro acontecimento, prejudica a capacidade dos utentes em compreender as transacções.
- A mensuração de activos líquidos de deduções de valorização, por exemplo, deduções de obsolescência nos inventários e deduções de dívidas duvidosas nas contas a receber, não é considerada uma compensação.

Comparabilidade

- A menos que uma NCRF o permita ou exija de outra forma, deve ser divulgada **informação comparativa** com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras.
- A informação comparativa deve ser incluída para a informação narrativa e descritiva quando seja relevante para a compreensão das demonstrações financeiras do período corrente.

Comparabilidade

- Quando a apresentação e a classificação de itens nas demonstrações financeiras sejam emendadas, as **quantias comparativas devem ser reclassificadas**, a menos que tal seja impraticável. Considera-se que a aplicação de um requisito é impraticável quando a entidade não o possa aplicar depois de ter feito todos os esforços razoáveis para o conseguir.

- Balanço
- Balanço (modelo reduzido)
- Demonstração dos resultados por naturezas
- Demonstração dos resultados por naturezas (modelo reduzido)
- Demonstração dos resultados por funções (*)
- Demonstração dos resultados por funções (modelo reduzido) (*)
- Demonstração das alterações no capital próprio
- Demonstração dos fluxos de caixa – método directo
- Anexo
- Anexo (modelo reduzido)

Os MDF foram publicados
pela **Portaria n.º 986/2009**,
de 7/9.

*** Modelo
Facultativo**

- Os MDF reduzidos são para aplicação apenas das entidades com menores exigências de relato que tenham **OPTADO** por aplicar a NCRF-PE, ou seja, estas entidades deverão elaborar as seguintes DF:
 - Balanço (modelo reduzido);
 - Demonstração dos resultados por natureza (modelo reduzido);
 - Demonstração dos resultados por funções (modelo reduzido) – FACULTATIVA;
 - Anexo (modelo reduzido).

SNC	POC
Balanço	Balanço
DR Natureza	DR Natureza
DR Funções*	DR Funções**
DF Caixa (Método Directo)	DF Caixa e Anexo**
DACP	***
Anexo	ABDR

* Facultativo

** Obrigatório para entidades que ultrapassem dois dos três limites do art.º 262.º do CSC

*** Parcialmente na Nota 40 do ABDR

OBJECTIVOS

- Responder às necessidades do novo sistema;
- Não romper totalmente com a tradição organizativa de contas actualmente vigentes no POC

O CC foi publicado através da **Portaria nº 1011/2009, de 9/9.**

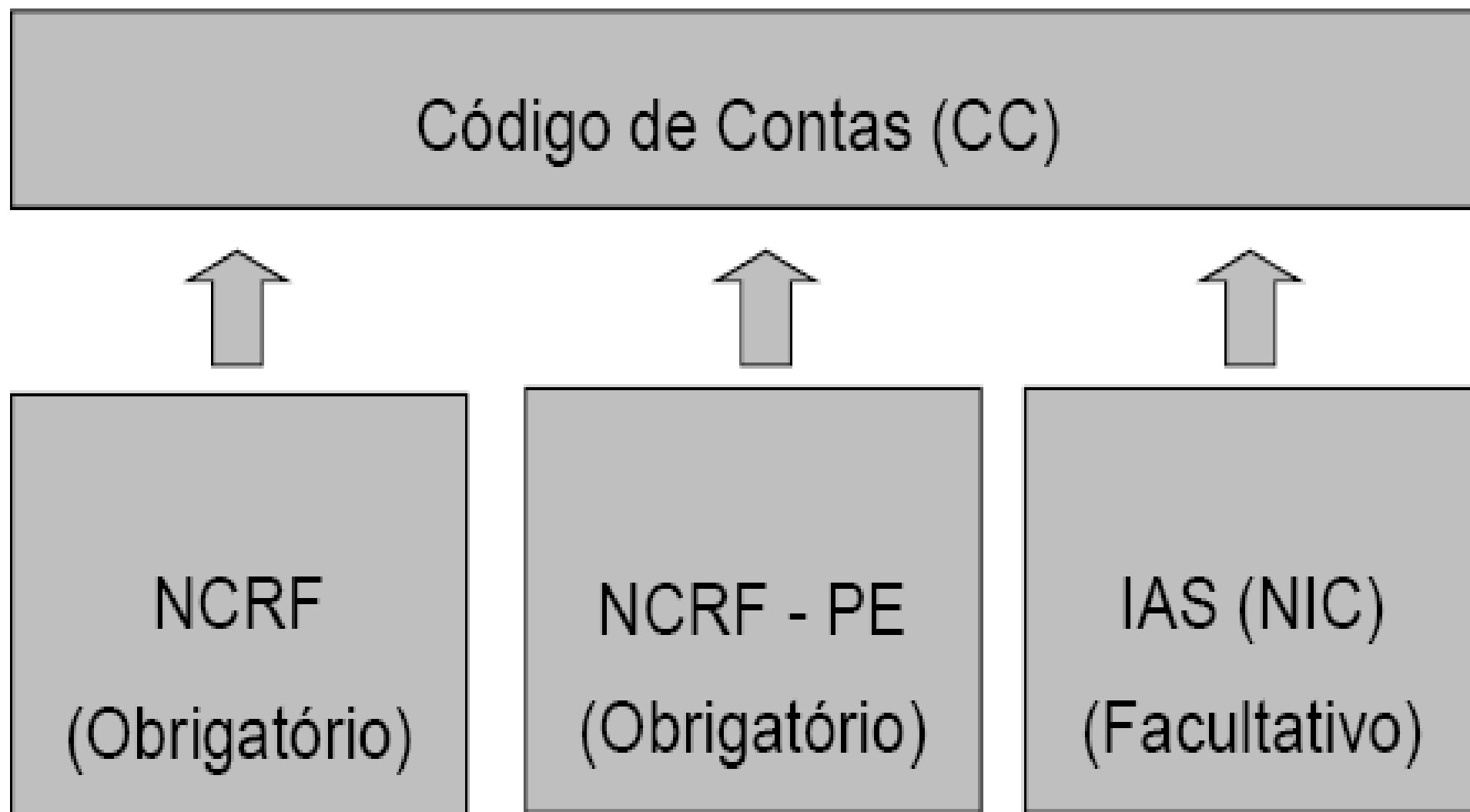
- O CC contempla:
 - Quadro-síntese de contas;
 - Código de contas;
 - Notas de enquadramento.

NOTAS DE ENQUADRAMENTO

- O Código de Contas (CC) teve por referência o constante do POC;
- Alterações efectuadas para o tornar compatível com o novo normativo contabilístico;
- Facilitar a elaboração das DF;
- Dotar o CC de adequada flexibilidade;
- Foram deixadas contas em aberto para criar (evidenciadas por reticências);

NOTAS DE ENQUADRAMENTO

- Amortizações, depreciações e imparidades: registar em contas apropriadas relacionadas com os activos a que respeitam;
- Na elaboração do Balanço: repartição das contas entre Activo/Passivo corrente e Activo/Passivo não corrente, de acordo com a NCRF 1 – Estrutura e conteúdo das DF;
- Nenhum rendimento ou gasto é apresentado como extraordinário;
- Os activos financeiros (NCRF 27) encontram-se repartidos pelas classes 1, 2 e 4, consoante a natureza que revistam.



As contas estão agrupadas em **8 classes**:

1. MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS
2. CONTAS A RECEBER E A PAGAR
3. INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS
4. INVESTIMENTOS
5. CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS
6. GASTOS
7. RENDIMENTOS
8. RESULTADOS

1 MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

11 Caixa

12 Depósitos à ordem

13 Outros depósitos bancários

14 Outros instrumentos financeiros

141 - Derivados

142 - IF detidos para negociação

143 - Outros activos e passivos financeiros (JVAR)

2 CONTAS A RECEBER E A PAGAR

21 Clientes

22 Fornecedores

23 Pessoal

24 Estado e outros entes públicos

25 Financiamentos obtidos

26 Accionistas/sócios

27 Outras contas a receber e a pagar

28 Diferimentos

29 Provisões

3 INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS *

31 Compras

32 Mercadorias

33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo

34 Produtos acabados e intermédios

35 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos

36 Produtos e trabalhos em curso

37 Activos biológicos

38 Reclassificação e regularização de inventários e activos biológicos

39 Adiantamentos por conta de compras

4 INVESTIMENTOS

41 Investimentos financeiros

42 Propriedades de investimento

43 Activos fixos tangíveis

44 Activos intangíveis

45 Investimentos em curso

46 Activos não correntes detidos para venda

5 CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS

51 Capital

52 Acções (quotas) próprias

53 Outros instrumentos de capital próprio

54 Prémios de emissão

55 Reservas

56 Resultados transitados

57 Ajustamentos em activos financeiros

58 Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis

59 Outras variações no capital próprio

6 GASTOS

61 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas

62 Fornecimentos e serviços externos

63 Gastos com o pessoal

64 Gastos de depreciação e de amortização

65 Perdas por imparidade

66 Perdas por reduções de justo valor

67 Provisões do período

68 Outros gastos e perdas

69 Gastos e perdas de financiamento

7 RENDIMENTOS

71 Vendas

72 Prestações de serviços

73 Variações nos inventários da produção

74 Trabalhos para a própria entidade

75 Subsídios à exploração

76 Reversões

77 Ganhos por aumentos de justo valor

78 Outros rendimentos e ganhos

79 Juros, dividendos e outros rendimentos similares

8 RESULTADOS

81 Resultado líquido do período

811 Resultado antes de impostos

812 Imposto sobre o rendimento do exercício

8121 Imposto estimado para o período

8122 Imposto diferido

818 Resultado líquido

89 Dividendos antecipados

- As **NCRF** foram publicadas no DR através do **Aviso n.º 15655/2009, de 7/9** e entraram em vigor em 1/1/2010.
- O SNC **não acolheu todas as NIC/IAS** adoptadas pela UE, pois apenas figuram aquelas que se adequam às entidades no âmbito de aplicação do SNC.

Exclusões:

- * IAS 14 – Relato por Segmentos
- * IAS 26 – Contabilização e Relato dos Planos de Benefícios de Reforma
- * IAS 29 – Relato Financeiro em Economias Hiperinflacionárias
- * IAS 33 – Resultados por Acção
- * IAS 34 – Relato Financeiro Intercalar
- * IFRS 2 – Pagamentos com Base em Acções
- * IFRS 4 – Contratos de Seguro

IAS / IFRS	NCRF
IAS 1	NCRF 1 – ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
IAS 7	NCRF 2 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
IFRS 1	NCRF 3- ADOÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DAS NCRF
IAS 8	NCRF 4 – POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS
NIC 24	NCRF 5 – DIVULGAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS

IAS / IFRS	NCRF
IAS 38	NCRF 6 – ACTIVOS INTANGÍVEIS
IAS16	NCRF 7 – ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS
IFRS 5	NCRF 8 – ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS
IAS17	NCRF 9 – LOCAÇÕES
IAS 23	NCRF 10 – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

IAS / IFRS	NCRF
IAS 40	NCRF 11 – PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO
IAS36	NCRF 12 – IMPARIDADE DE ACTIVOS
IAS28 E 31	NCRF 13 – INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS
IFRS 3	NCRF 14 – CONCENTRAÇÃO DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS
IAS 27	NCRF 15 – INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E CONSOLIDAÇÃO

IAS / IFRS	NCRF
IFRS 6	NCRF 16 – EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS
IAS 41	NCRF 17 – AGRICULTURA
IAS 2	NCRF 18 – INVENTÁRIOS
IAS 11	NCRF 19 – CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO
IAS 18	NCRF 20 – RÉDITO

IAS / IFRS	NCRF
IAS 37	NCRF 21 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES
IAS 20	NCRF 22 – CONTABILIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO GOVERNO E DIVULGAÇÃO DE APOIOS DO GOVERNO
IAS 21	NCRF 23 – OS EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CÂMBIO
IAS 10	NCRF 24 - ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO
IAS 12	NCRF 25 – IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO
	NCRF 26 – MATÉRIAS AMBIENTAIS
IAS 7, 32 E 39	NCRF 27 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS
IAS 19	NCRF 28 – BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

- É uma NCRF destinada a **entidades de pequena dimensão e com necessidades de relato mais reduzidas** (art.º 9.º do DL 158/2009, alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto), cujos capítulos correspondem a resumos de cada uma das 15 NCRF que se entendeu serem mais relevantes para o universo das pequenas entidades nacionais a quem se aplicará o SNC.

A NCRF-PE foi publicada através do
Aviso nº 15654/2009, de 7/9.

As 13 matérias das NCRF não tratadas na NCRF-PE

- NCRF 2 – Demonstração de fluxos de caixa
- NCRF 5 – Divulgação de partes relacionadas
- NCRF 8 – Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas
- NCRF 11 – Propriedades de investimento
- NCRF 12 – Imparidade de activos
- NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas
- NCRF 14 – Concentrações de actividades empresariais
- NCRF 15 – Investimentos em subsidiárias e consolidação
- NCRF 16 – Exploração e avaliação de recursos minerais
- NCRF 17 – Agricultura
- NCRF 19 – Contratos de construção
- NCRF 24 – Acontecimentos após a data do balanço
- NCRF 26 – Matérias ambientais

- Na NCRF-PE **não existem matérias tratadas contabilisticamente de modo diferente do que ocorre nas NCRF de base.** As políticas e critérios de reconhecimento e mensuração que são acolhidos são os mesmos das NCRF, embora redigidos com menor desenvolvimento.
- Deste modo, embora seja uma **“NCRF resumo”** (que exclui certas matérias), ela não constitui, em si mesma, um referencial contabilístico autónomo pois, quando aplicáveis, os activos, passivos, rendimentos e gastos abrangidos obedecem, na essência, aos mesmos princípios das NCRF e de todo o SNC.

- Em função das circunstâncias servem para esclarecer ou orientar sobre o conteúdo das restantes normas do SNC.

Fonte:	Norma Interpretativa
SIC 12	NI 1: Consolidação – Entidades de Finalidades Especiais
NCRF 12	NI 2: Uso de Técnicas de Valor Presente para Mensurar o Valor de Uso

As NI (1 e 2) foram publicadas através do **Aviso nº 15653/2009, de 7/9.**

QUESTÕES DE REVISÃO

- 1** – A NCRF-PE, compreendida no SNC, é obrigatoriamente adoptada:
- a)** Por todas as sociedades por quotas que não ultrapassem dois dos três limites seguintes: total do balanço – 1.500.000 €; total das vendas líquidas e outros rendimentos – 3.000.000 €; número de trabalhadores empregados em média no último ano – 50;
 - b)** Por todas as sociedades anónimas que não ultrapassem dois dos três limites seguintes: total do balanço – 1.500.000 €; total das vendas líquidas e outros rendimentos – 3.000.000 €; número de trabalhadores empregados em média no último ano – 50;
 - c)** Pelas pequenas entidades que integrem o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente contas consolidadas;
 - d)** Nenhuma das anteriores.

Fonte: Manual OTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

- 2** – Uma sociedade por quotas que tenha previsto nos seus estatutos a existência de um Conselho Fiscal e que durante o exercício de 2008 apresentou um total do balanço de 1.450.000 €, um total das vendas líquidas e outros rendimentos de 3.200.000 € e 30 trabalhadores empregados em média no último ano:
- a)** Deve adoptar a NCRF-PE;
 - b)** Pode adoptar a NCRF-PE;
 - c)** Está impedida de adoptar a NCRF-PE;
 - d)** Nenhuma das anteriores.

Fonte: Manual OTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

- 3** – Uma sociedade por quotas que não tenha previsto nos seus estatutos a existência de um Conselho Fiscal e que durante o exercício de 2008 apresentou um total do balanço de 1.450.000 €, um total das vendas líquidas e outros rendimentos de 3.200.000 € e 30 trabalhadores empregados em média no último ano, no exercício de 2010:
- a)** Deve adoptar a NCRF-PE;
 - b)** Pode adoptar a NCRF-PE;
 - c)** Está impedida de adoptar a NCRF-PE;
 - d)** Nenhuma das anteriores.

Fonte: Manual OTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

- 4** – Uma sociedade por quotas que se venha a constituir em Março de 2010 que não tenha considerado nos seus estatutos a inclusão de órgão de fiscalização e que preveja, para esse exercício, apresentar um total do balanço de 1.550.000 €, um total das vendas líquidas e outros rendimentos de 3.250.000 € e 10 trabalhadores empregados em média, no exercício de 2010:
- a)** Deve adoptar a NCRF-PE;
 - b)** Pode adoptar a NCRF-PE;
 - c)** Está impedida de adoptar a NCRF-PE;
 - d)** Nenhuma das anteriores.

Fonte: Manual OTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

- 5 – Uma sociedade por quotas que se constituiu em 2008, que não tem considerado nos seus estatutos a inclusão de órgão de fiscalização, apresentou a seguinte informação relativa aos exercícios de 2008 e de 2009:

	2008	2009
Total do balanço	1.550.000 €	1.450.000 €
Total das vendas líquidas e outros rendimentos	3.250.000 €	2.950.000 €
N.º de trabalhadores empregados em média no último ano	10	10

Fonte: Manual OTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

5 – No exercício de 2010:

- a)** Deve adoptar a NCRF-PE;
- b)** Pode adoptar a NCRF-PE;
- c)** Está impedida de adoptar a NCRF-PE;
- d)** Nenhuma das anteriores.

Fonte: Manual CTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

- 6 – Uma sociedade por quotas que se constituiu em 2008, que não tem considerado nos seus estatutos a inclusão de órgão de fiscalização, apresentou a seguinte informação relativa aos exercícios de 2009 e de 2010:

	2009	2010
Total do balanço	1.550.000 €	1.450.000 €
Total das vendas líquidas e outros rendimentos	3.250.000 €	2.950.000 €
N.º de trabalhadores empregados em média no último ano	10	10

Fonte: Manual OTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

6 – No exercício de 2012:

- a)** Deve adoptar a NCRF-PE;
- b)** Pode adoptar a NCRF-PE;
- c)** Está impedida de adoptar a NCRF-PE;
- d)** Nenhuma das anteriores.

Fonte: Manual CTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

- 7** – Uma entidade que possa ser considerada pequena entidade nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho (alterado pela Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto), é obrigada a apresentar:
- a)** A demonstração das alterações no capital próprio;
 - b)** A demonstração dos fluxos de caixa, pelo método directo;
 - c)** A demonstração dos fluxos de caixa, pelo método directo, e a demonstração das alterações no capital próprio;
 - d)** Nenhuma das anteriores.

Fonte: Manual OTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

8 – No SNC, o conjunto completo de DF corresponde a:

- a)** Balanço, DRN, DRF, DFC, DACP e Anexo;
- b)** Balanço, DRN, DFC, DACP e Anexo;
- c)** Balanço, DRN e Anexo;
- d)** Nenhuma das anteriores.

ESTRUTURA CONCEPTUAL

EDIFÍCIO

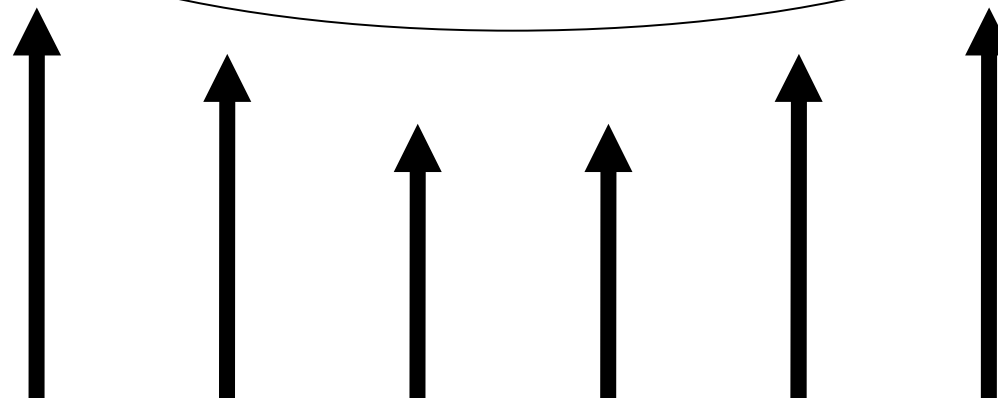


ESTRUTURA NORMATIVA

ALICERCES



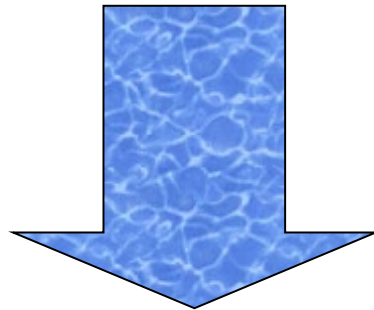
ESTRUTURA CONCEPTUAL



- A Estrutura Conceptual do SNC, que segue de perto a EC do IASB, é composta pelos seguintes pontos:

ESTRUTURA CONCEPTUAL
Prefácio
Introdução
Objectivo das demonstrações financeiras
Pressupostos subjacentes
Características qualitativas das demonstrações financeiras
Elementos das demonstrações financeiras
Reconhecimento dos elementos das demonstrações financeiras
Mensuração dos elementos das demonstrações financeiras
Conceitos de capital e manutenção de capital

- A EC não é uma norma e por isso não define normas para qualquer mensuração particular. É, no entanto, estruturante a todo o normativo contabilístico.
- Em caso de conflito entre a EC e uma NCRF prevalece a segunda.

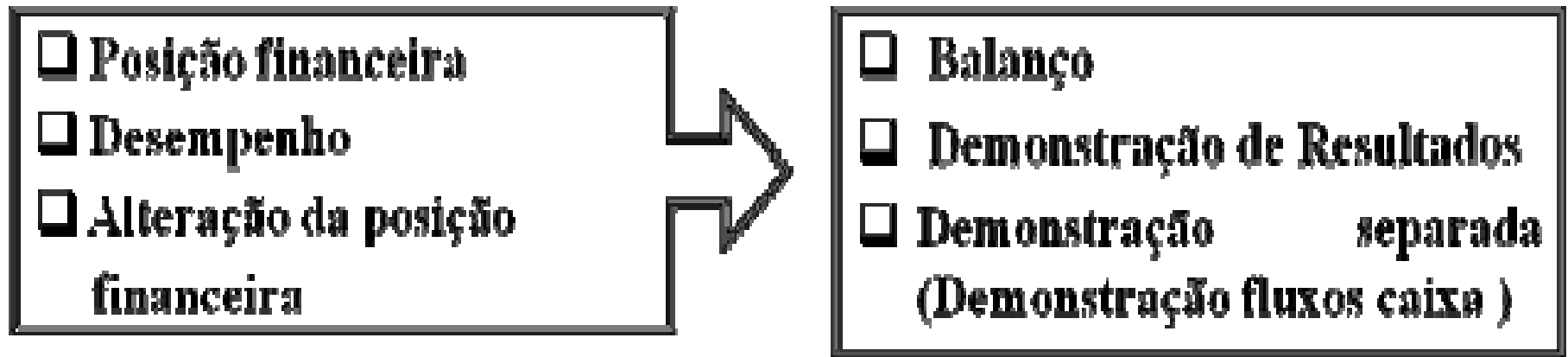


Fará sentido??????

- **Investidores** – preocupados com o risco inerente do negócio e com o retorno do capital investido;
- **Empregados** – interessados na lucratividade e estabilidade da empresa;
- **Mutuentes** – interessados em informação que lhes permita determinar se os seus empréstimos, e os respectivos juros, serão pagos quando vencidos;
- **Fornecedores e outros credores comerciais** – interessados em saber se os seus créditos serão cobrados no prazo;

- **Clientes** – interessados em saber se a empresa tem continuidade;
- **Governo e seus departamentos** – interessados na afectação de recursos gerais da economia, na sua regulação e nas políticas tributárias;
- **Público** – interessado nas tendências da economia e no seu bem-estar, directa ou indirectamente influenciado pelas empresas;
- A própria **administração / gerência** da empresa.

- O §12 da EC menciona que o objectivo das demonstrações financeiras é *“proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira de uma entidade que seja útil a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas.”*.



- **Regime de acréscimo (periodização económica)** – os efeitos das operações são reconhecidos nos períodos em que ocorrem, sendo registados ou relatados nas DF dos períodos respectivos e não quando ocorrem recebimentos ou pagamentos.
- **Continuidade** – pressupõe-se, na preparação das DF, que as empresas operam em continuidade no presente e futuro previsível, não vindo a ocorrer ou a decidir-se no sentido de reduzir drasticamente o nível / volume das operações, nem interrupções súbitas, prolongadas ou irreversíveis nas suas operações.

Exemplo 1 (Regime de acréscimo)

- A entidade X facturou e cobrou 25.000 euros de manutenções de equipamentos a efectuar no próximo ano.

11 – Caixa (D): 25.000 euros

282 – Redimentos a reconhecer (C): 25.000 euros

Exemplo 2 (Regime de acréscimo)

- A entidade Y processou e pagou, por transferência bancária, salários de trabalhadores dependentes no valor de 25.000 euros. Processou ainda recibos verdes de 10.000 euros, que não chegaram a ser pagos.

63 – Gastos com o pessoal (D): 25.000 euros

62 – FSE (D): 10.000 euros

12 – Depósitos à ordem (C): 25.000 euros

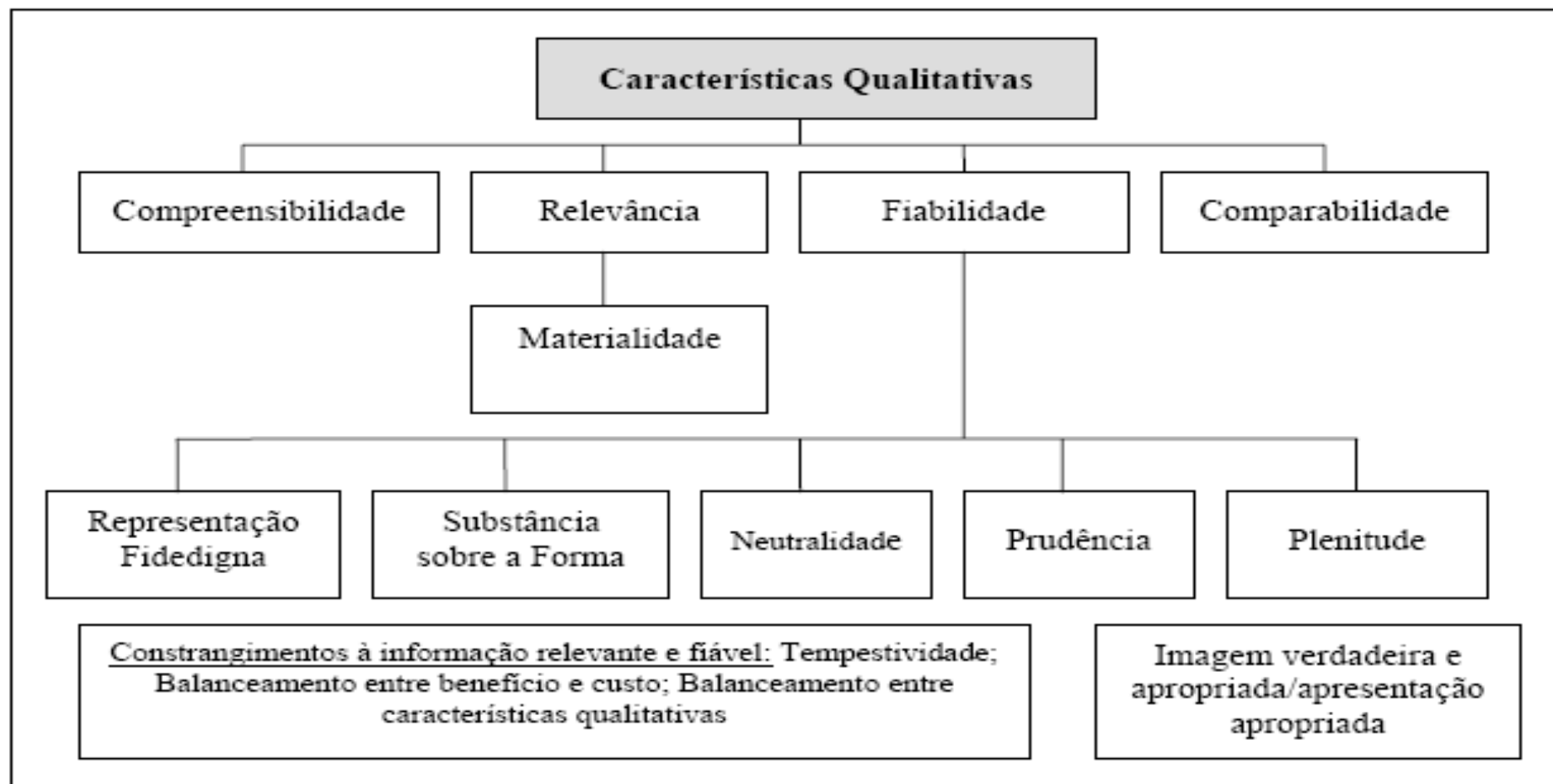
2722 – Credores por acréscimos de gastos (C): 10.000 euros

Exemplo 3 (Continuidade)

- A entidade Z tem equipamento básico registado pelo custo de aquisição de 100.000 euros com depreciações acumuladas de 75.000 euros e uma imparidade calculada de 5.000 euros. O valor de venda dos equipamentos diminuído dos custos de alienação é de 3.000 euros.
- No decorrer de um processo de sucessão complicado, a empresa foi dissolvida tendo entrado em liquidação.

Exemplo 3 (Continuidade)

- O que fará mais sentido? A manutenção de um registo que pressupõe a utilização dos equipamentos ou a aplicação do valor de venda?
- O correcto é a utilização do valor de venda (3.000 euros), pois o que interessa perceber nas DF é a capacidade da entidade gerar fluxos de caixa (dinheiro) resultantes da alienação dos elementos que a compõem.



Fonte: Adaptado de Cañibano Calvo et. al. (2000), in Rua e Carvalho (2006), *Contabilidade Pública – Estrutura Conceptual*, Publisher Team, pg. 127.

- Quanto à **posição financeira**:
 - Activo;
 - Passivo;
 - Capital Próprio.



Recurso controlado pela entidade

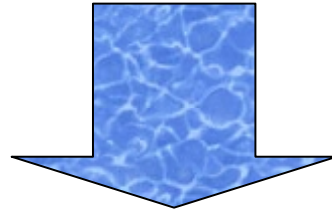
+

Resultado de acontecimentos passados

+

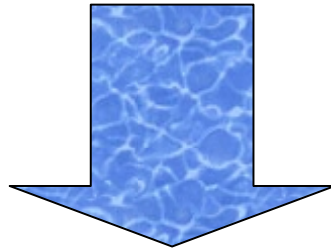
Fluir de benefícios económicos futuros

Recurso CONTROLADO pela empresa



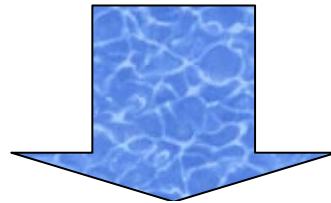
- ✓ Refere-se à possibilidade da entidade poder dispor dos rendimentos resultantes do elemento ou da contribuição do mesmo para os resultados da entidade.
- Há recursos que não se qualificam como activos uma vez que não são controlados (v.g. marcas, direitos de autor, patentes, carteira de clientes).

Resultado de ACONTECIMENTOS PASSADOS

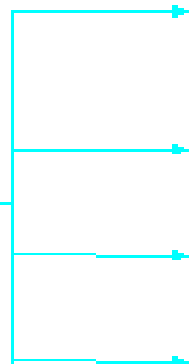


- ✓ Dado que o reconhecimento como activo tem que ver com a situação económica do bem ou do direito num dado momento, é condição essencial que seja resultado de acontecimentos passados ou transacções prévias.
- Tudo o que suponha expectativas de transacções a realizar ou compromissos futuros a confirmar, em vez de originar um activo dá lugar à respectiva divulgação no Anexo.

Fluir de BENEFÍCIOS ECONÓMICOS FUTUROS



EM QUE MEDIDA ESTES BENEFÍCIOS ECONÓMICOS FUTUROS PODEM FLUIR PARA A EMPRESA?



Usado individual/ ou em combinação com outros activos na produção de produtos e serviços para serem vendidos pela empresa.

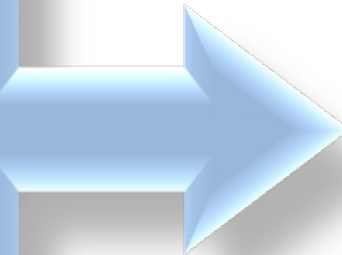
Trocado por outros activos.

Usado para liquidar uma obrigação (passivo).

Distribuído aos detentores de capital.

Os benefícios económicos futuros incorporados nos activos são potenciais contribuintes para o fluxo de caixa e equivalentes de caixa.

Quando um activo deixar
de proporcionar, total ou
parcialmente, **benefícios
económicos futuros**
para a empresa



IMPARIDADE

QUANTIA ESCRITURADA

>

VALOR RECUPERÁVEL

Características NÃO essenciais de um ACTIVO

FORMA DE OBTENÇÃO

(aquisição onerosa, produção, doação)

TANGIBILIDADE

(corpóreos/tangíveis ou intangíveis)

PROPRIEDADE LEGAL

(adquirir a propriedade plena ou apenas o controlo dos rendimentos inerentes)



=

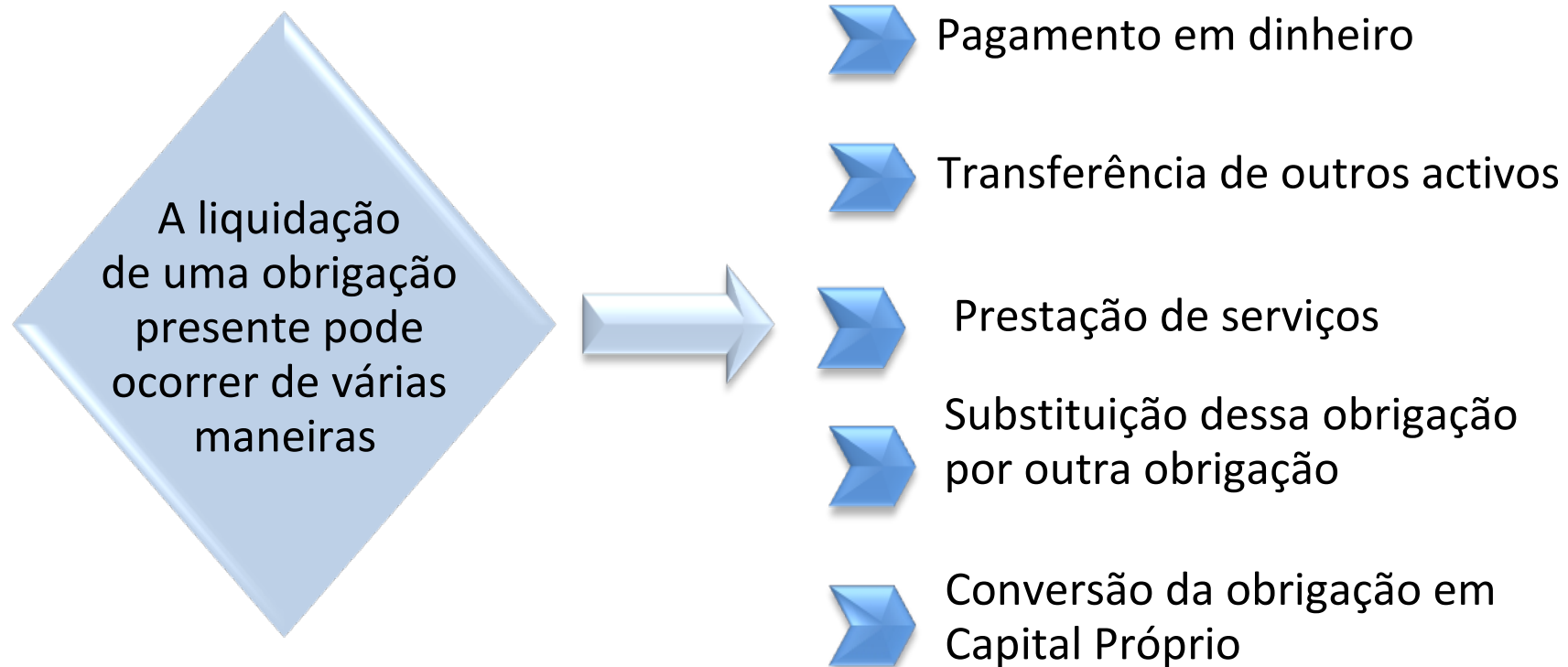
Obrigaç o presente

+

Resultado de acontecimentos passados

+

Resulta um exfluxo de recursos



... Uma obrigação pode também ser extinta por outros meios, tais como um credor abdicar ou perder os seus direitos.

Características NÃO essenciais de um PASSIVO

IMPOSIÇÃO LEGAL

(a vinculação contratual não é condição indispensável para o reconhecimento de um passivo)

DETERMINAÇÃO EXACTA DO MONTANTE

(passivos certos vs provisões vs imparidade de activos)

EXISTÊNCIA DE UM VENCIMENTO

(sempre e quando seja provável que se terá que prescindir de recursos futuros para o seu cancelamento)

- **Capital Próprio** – é o interesse residual nos activos da empresa, depois de deduzir todos os seus passivos.

**Variações Patrimoniais Qualitativas
(Permutativas)**

VS

**Variações Patrimoniais Quantitativas
(Modificativas)**

Elementos das DF – Capital Próprio

Curso de Preparação
Exames OTOC



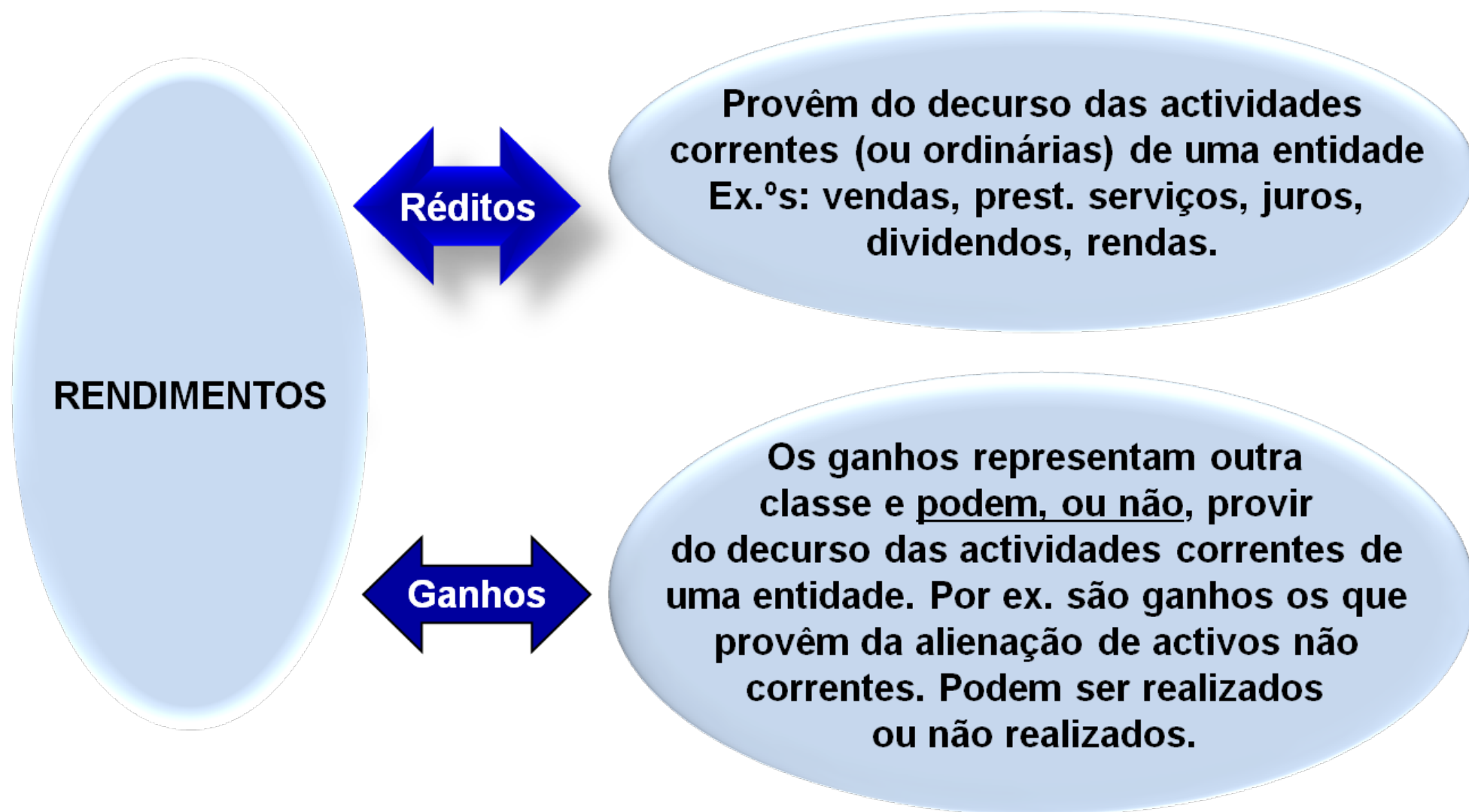
CP > 0

CP = 0

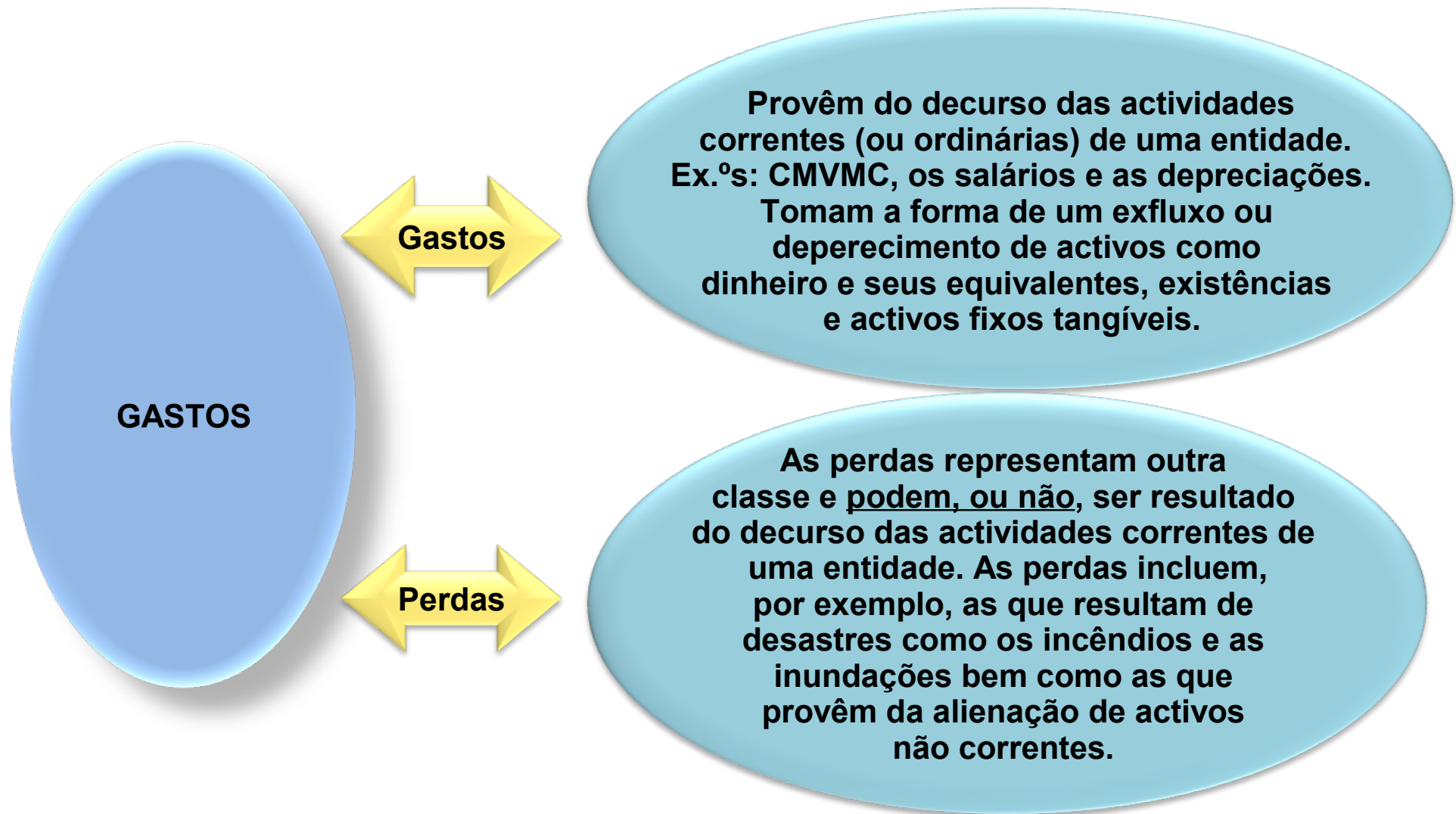
CP < 0

- Quanto ao **desempenho**:
 - Rendimentos;
 - Gastos.

- **Rendimentos** – são aumentos nos benefícios económicos durante o período contabilístico, na forma de influxos ou melhorias de activos ou de diminuições de passivos que resultem em aumentos no capital próprio, que não sejam os relacionados com as contribuições dos participantes no capital próprio.



- **Gastos** – são diminuições nos benefícios económicos durante o período contabilístico, na forma de exfluxos ou deperecimento de activos ou na incorrência de passivos que resultem em diminuições do capital próprio, que não sejam as relacionadas com distribuições aos participantes no capital próprio.



Elementos das DF

D
E
F
I
N
I
Ç
Õ
E
S

ACTIVO

Recurso controlado pela empresa

Resultado de acontecimentos passados

Fluir de benefícios económicos futuros

PASSIVO

Obrigação presente

Resultado de acontecimentos passados

Resulta um exfluxo de recursos

RENDIMENTO

Aumento benefícios económicos

Aumento de activos ou diminuição de passivos

Aumento capitais próprios

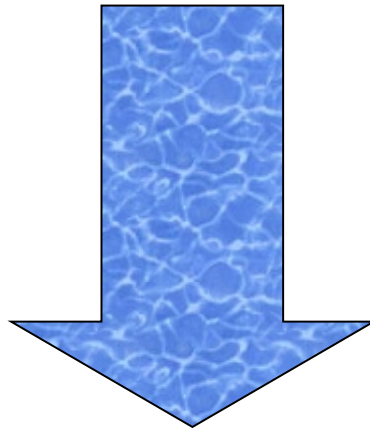
GASTO

Diminuição benefícios económicos

Diminuição/deprecimento de activos ou aumento de passivos

Diminuição capitais próprios

- **Reconhecimento** – processo de **incorporar** no Balanço e na Demonstração dos Resultados um elemento que satisfaça a definição dada para a classe em causa e obedeça aos critérios estabelecidos para esse mesmo reconhecimento.

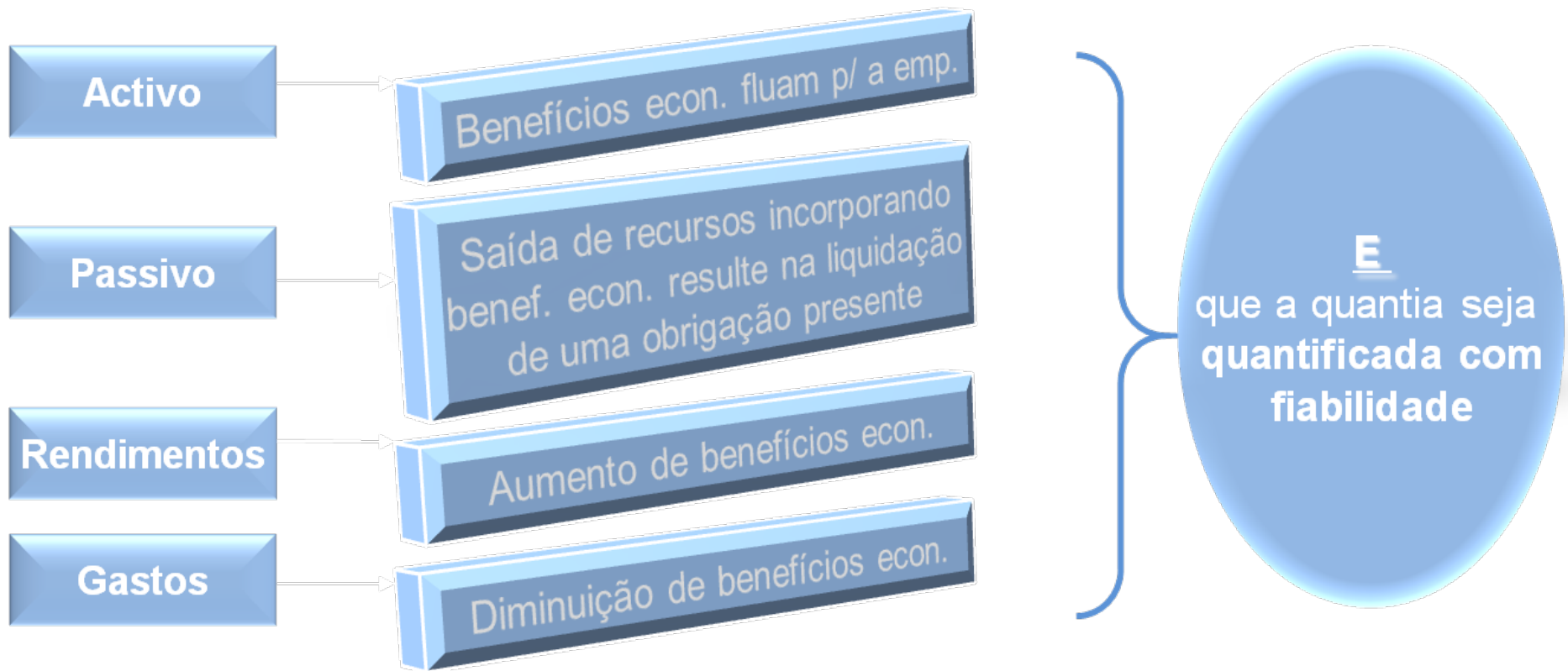


Não confundir com **divulgação** – menção no RG ou no Anexo

- Um elemento que satisfaça a definição de uma classe **deve ser reconhecido** nas DF se:
 - For **provável** que qualquer **benefício económico futuro** associado com esse elemento fluirá para a (ou da) empresa; e
 - Esse elemento tiver um custo ou um valor que possa ser **mensurado com fiabilidade**.

- **Probabilidade dos benefícios económicos futuros** – avaliação do grau de incerteza ligada ao fluxo de benefícios futuros, na base de provas disponíveis aquando da preparação das demonstrações financeiras.
- **Fiabilidade da mensuração** – elemento cujo valor é medido com base no seu custo ou valor efectivo decorrentes de transacções efectuadas, ou então com base em estimativas efectuadas de modo credível e sustentado.

HÁ RECONHECIMENTO, SE FOR PROVÁVEL QUE



**PROCESSO DE DETERMINAR AS QUANTIAS MONETÁRIAS PELAS
QUAIS OS ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DEVAM SER RECONHECIDOS E INSCRITOS NO BALANÇO E NA
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS => PRESSUPÕE A SELECÇÃO
DA BASE PARTICULAR DE MENSURAÇÃO**

BASES DE MENSURAÇÃO

- CUSTO HISTÓRICO
- CUSTO CORRENTE
- VALOR REALIZÁVEL (OU DE LIQUIDAÇÃO)
- VALOR PRESENTE
- JUSTO VALOR

NOVO com o SNC

CUSTO HISTÓRICO

- Os **ativos** são registados pela quantia de caixa, ou equivalentes de caixa paga ou pelo justo valor da retribuição dada para os adquirir no momento da sua aquisição (v.g. mensuração inicial de activos fixos tangíveis – NCRF 7).
- Os **passivos** são registados pela quantia dos proventos recebidos em troca da obrigação, ou, em algumas circunstâncias, pelas quantias de caixa, ou equivalentes de caixa, que se espera venham a ser pagas para satisfazer esse passivo no decurso normal dos negócios (v.g. apuramento de IR a pagar – NCRF 25).

CUSTO CORRENTE

- Os **ativos** são registados pela quantia de caixa ou de equivalentes de caixa que teria de ser paga se o mesmo ou um activo equivalente fosse correntemente adquirido.
- Os **passivos** são registados pela quantia não descontada de caixa, ou de equivalentes de caixa, que seria necessária para liquidar correntemente a obrigação.

VALOR REALIZÁVEL (DE LIQUIDAÇÃO)

- Os **activos** são registados pela quantia de caixa, ou equivalentes de caixa, que possa correntemente ser obtida ao vender o activo numa alienação ordenada (v.g. se for mais baixo que o custo de aquisição será o utilizado na mensuração de inventários – NCRF 18).
- Os **passivos** são escriturados pelos seus valores de liquidação, ou seja, as quantias não descontadas de caixa ou equivalentes de caixa que se espera que sejam pagas para satisfazer os passivos no decurso normal dos negócios (v.g. constituição de provisões – NCRF 21).

VALOR PRESENTE

- Os **ativos** são escriturados pelo valor presente descontado dos futuros fluxos líquidos de caixa ou equivalentes de caixa, que se espera que esse elemento possa gerar no decurso dos negócios.
- Os **passivos** são escriturados pelo valor presente descontado dos futuros exfluxos líquidos de caixa ou seus equivalentes, que se espera que sejam necessários para liquidar esse passivo no decurso dos negócios (v.g. pensões de reforma – NCRF 28).

JUSTO VALOR

- Quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas.

**Não consta da
EC do IASB**

Estrutura Conceptual - SNC

Objectivo DF's		Elementos DF's	
Posição financeira	Balanço	Activo Passivo Capital Próprio	Definição Reconhecimento Mensuração
Desempenho	Demonstração dos Resultados	Rendimentos Gastos	
Alterações na posição financeira	DF separada (DF Caixa)		
Pressupostos	Características		

PILARES FUNDAMENTAIS DAS NCRF

- RECONHECIMENTO
- MENSURAÇÃO
- APRESENTAÇÃO
- DIVULGAÇÃO

... DEFINIDOS INTEIRAMENTE DE ACORDO COM A EC



- **Reconhecimento** – corresponde às regras que determinam o registo contabilístico de factos e transacções que afectam, designadamente, a composição e valores do balanço e da demonstração dos resultados (simplificadamente: em que condições é que se pode fazer o “lançamento” de algo?).

- **Mensuração** – qual, e como se mede em unidades monetárias, o valor a ser objecto do reconhecimento ou, simplificadaamente, como determinar as quantias que irão afectar os activos e passivos expressos no balanço e os rendimentos e gastos mostrados pela demonstração dos resultados, para as realidades que neles se devem conter (mais simplificadaamente ainda: que quantias “lançar” nas várias rubricas?).

- **Apresentação** – em que parte das demonstrações financeiras, em que rubricas, com que detalhe ou em que agregação, com que relação algébrica, compensadas ou não compensadas, quais e sob que formas devem ser mostradas na face das demonstrações financeiras as respectivas informações.

- **Divulgação** – corresponde às notas de teor qualitativo ou quantitativo, de desenvolvimento, de explicação, de fundamentação, de discriminação, de complemento informativo para os utentes das demonstrações financeiras, a ser incluídas no **Anexo**, e que se agrupam em dois grandes conjuntos:
 - Bases de preparação e apresentação das demonstrações financeiras;
 - Outras notas anexas.

QUESTÕES DE REVISÃO

- 1** – No quadro da EC, a noção de reconhecimento de um activo é:
- a)** O registo de um facto activo no diário;
 - b)** O processo de incorporar no balanço e na demonstração dos resultados um item que satisfaça a definição de activo e satisfaça os critérios de reconhecimento;
 - c)** O processo de incorporar no balanço um item que satisfaça a definição de activo;
 - d)** Nenhuma das anteriores.

Fonte: Manual CTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

2 – No quadro da EC, um activo pode ser reconhecido se:

- a)** For provável que fluam para a entidade benefícios económicos futuros;
- b)** Se o activo tiver um custo ou um valor que possa ser mensurado com fiabilidade;
- c)** For provável que fluam para a entidade benefícios económicos futuros e se o activo tiver um custo ou um valor que possa ser mensurado com fiabilidade;
- d)** Nenhuma das anteriores.

Fonte: Manual CTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

- 3** – Uma sociedade por quotas pode reconhecer como activo, numa rubrica de intangíveis, a vantagem que decorre da sua localização pois:
- a)** É provável que fluam para a entidade benefícios económicos futuros;
 - b)** Um tal activo tem inequivocamente um valor para a empresa;
 - c)** É provável que fluam para a entidade benefícios económicos futuros e o activo tem um importante valor para a empresa;
 - d)** Nenhuma das anteriores.

Fonte: Manual CTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

4 – No quadro da EC, um passivo pode ser reconhecido se:

- a)** For provável que ocorra um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos de que resulte a liquidação de uma obrigação presente;
- b)** Se tal obrigação puder ser mensurada com fiabilidade;
- c)** For provável que ocorra um exfluxo de recurso incorporando benefícios económicos de que resulte a liquidação de uma obrigação presente e tal obrigação puder ser mensurada com fiabilidade;
- d)** Nenhuma das anteriores.

Fonte: Manual CTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

5 – Uma sociedade por quotas pode reconhecer como passivo as indemnizações que poderá vir a ter de pagar ao seu pessoal no caso, pouco provável, de vir a encerrar a sua unidade de produção industrial situada na cidade de Braga, pois:

- a)** É provável que ocorra um exfluxo de recurso incorporando benefícios económicos de que resulte a liquidação da referida obrigação;
- b)** Uma tal obrigação pode ser mensurada;
- c)** É provável que ocorra um exfluxo de recurso incorporando benefícios económicos de que resulte a liquidação da referida obrigação e uma tal obrigação pode ser mensurada;
- d)** Nenhuma das anteriores.

Fonte: Manual CTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

6 – Uma entidade pode reconhecer como passivo a estimativa dos encargos com a electricidade consumida no mês de Dezembro de 2009 e cuja factura apenas será recebida no início do mês de Fevereiro de 2010, numa rubrica de outras contas a receber e a pagar, pois:

- a)** É provável que ocorra um exfluxo de recurso incorporando benefícios económicos de que resulte a liquidação da referida obrigação;
- b)** Uma tal obrigação pode ser mensurada com fiabilidade;
- c)** É provável que ocorra um exfluxo de recurso incorporando benefícios económicos de que resulte a liquidação da referida obrigação e esta pode ser mensurada com fiabilidade;
- d)** Nenhuma das anteriores.

Fonte: Manual CTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

7 – Se durante o período contabilístico, tiver sido incorrido e consumido um custo, mas o mesmo não tiver sido registado nem pago, a regularização a efectuar no final do ano deve envolver:

- a)** Uma conta de activo e uma conta de passivo;
- b)** Uma conta de activo e uma conta de gastos;
- c)** Uma conta de passivo e uma conta de gastos;
- d)** Uma conta de rendimentos e uma conta de terceiros a receber.

Fonte: Manual CTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

8 – Qual das seguintes afirmações serve como justificativo para o registo periódico da depreciação como gasto:

- a)** Correlação entre gastos e rendimentos;
- b)** Imputação sistemática e racional dos gastos aos períodos beneficiários;
- c)** Imediato reconhecimento como gasto;
- d)** Minimização do imposto sobre o rendimento.

Fonte: Manual CTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

9 – Quando uma empresa recebe um subsídio à exploração para fazer face a custos que se irão verificar no decorrer de alguns exercícios, a contabilização efectuada a débito da conta de disponibilidades por crédito da conta de diferimentos e os posteriores débitos a esta conta por contrapartida da conta subsídios à exploração, tem subjacente a aplicação:

- a)** Do pressuposto da continuidade;
- b)** Do pressuposto do acréscimo;
- c)** Da característica da prudência;
- d)** Da característica da materialidade.

Fonte: Manual CTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

10 – Na preparação da sua informação financeira, uma entidade apenas pode adoptar na mensuração dos seus activos e passivos uma base de mensuração:

- a)** Verdade, pois só dessa forma se obtém a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados;
- b)** Verdade, pois só assim se dá satisfação à característica da consistência;
- c)** Falso, pois pode ser necessário combinar mais do que uma base de mensuração para se obter a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados;
- d)** Nenhuma das anteriores.

Fonte: Manual CTOC “SNC – Pequenas Entidades” (adaptado)

11 – O reconhecimento dos rendimentos na base do acréscimo deve ser efectuado:

- a)** No período em que ocorram as receitas;
- b)** No período a que dizem respeito os efeitos das transacções;
- c)** No período em que ocorram os recebimentos;
- d)** Nenhuma das anteriores.

12 – Qual dos seguintes conceitos justifica a utilização da conta Diferimentos?

- a) Regime do acréscimo;
- b) Primado da substância sobre a forma;
- c) Consistência;
- d) Prudência.

13 – O reconhecimento de perdas por imparidade encontra fundamento na aplicação:

- a)** Da prudência;
- b)** Do custo histórico;
- c)** Do primado da substância sobre a forma;
- d)** Nenhuma das anteriores.

14 – Quando um item de gastos é pago num período e reconhecido no período seguinte é normalmente designado por:

- a)** Credores por acréscimos de gastos;
- b)** Gasto extinto;
- c)** Diferimentos – Gastos a reconhecer;
- d)** Nenhuma das anteriores.

15 – A conta “Devedores por acréscimos de rendimentos” apresentava, em 31/12/N, um saldo devedor de 5.000 euros. Isto pode significar que tal importância:

- a)** Foi considerada um rendimento no período N;
- b)** É um valor a receber no período N+1;
- c)** Procedeu-se à periodização económica do rendimento;
- d)** Todas as anteriores.

16 – Admitindo que os juros relativos ao período $N+1$ foram recebidos antecipadamente em N , a contrapartida de uma conta de Meios Financeiros Líquidos em N deverá ser a conta:

- a)** Devedores por acréscimos de rendimentos;
- b)** Juros, dividendos e outros rendimentos similares;
- c)** Diferimentos – Rendimentos a reconhecer;
- d)** Não se deve fazer qualquer registo em N , uma vez que os rendimentos dizem respeito ao ano seguinte.

17 – Qual das seguintes operações, relativas a N , consubstancia “Credores por acréscimos de gastos”?

- a)** Pagamento da electricidade relativa a Dezembro de N ;
- b)** Pagamento de seguros válidos de 30/11/ N a 30/11/ $N+1$;
- c)** Encargos com férias a pagar em $N+1$;
- d)** Pagamento da renda do escritório, respeitante a Janeiro de $N+1$.

18 – Das seguintes rubricas, qual a que geralmente está mais associada a “Credores por acréscimos de gastos”?

- a)** Custos das mercadorias vendidas;
- b)** Dividendos atribuídos;
- c)** Gastos com o pessoal;
- d)** Depreciações / Amortizações do período.

19 – A entidade ABC constituiu, em 1/11/N, um depósito a prazo no Banco X no valor de 1.000 euros, por um prazo de 3 meses. Sabendo que o depósito rende juros postecipados à taxa semestral de 3%, que lançamento deverá efectuar em 31/12/N?

- a)** Debitar “Devedores por acréscimos de rendimentos” e creditar “Juros e rendimentos similares”, por 10 euros;
- b)** Debitar “Devedores por acréscimos de rendimentos” e creditar “Juros e rendimentos similares”, por 60 euros;
- c)** Debitar “Rendimentos a reconhecer” e creditar “Juros e rendimentos similares”, por 10 euros;
- d)** Debitar “Devedores por acréscimos de rendimentos” e creditar “Juros e rendimentos similares”, por 90 euros.

20 – Quando o valor estimado de encargos com férias e subsídio de férias é inferior ao valor dos encargos efectivos, no período em que os mesmos são processados, a diferença é registada:

- a)** A crédito da conta “Gastos com o pessoal”;
- b)** A crédito da conta “ORG – Correções relativas a períodos anteriores”;
- c)** A débito da conta “Gastos com o pessoal”;
- d)** Da estimativa nunca devem resultar diferenças.

QUESTÕES EXAMES

- Questão 36 – Exame Avaliação Profissional - 8/7/2006
- Questão 9 – Exame Avaliação Profissional - 16/12/2006
- Questão 6 – Exame Avaliação Profissional - 14/4/2007
- Questão 22 – Exame Avaliação Profissional - 14/4/2007
- Questão 37 – Exame Avaliação Profissional - 14/4/2007
- Questão 6 – Exame Avaliação Profissional - 7/7/2007
- Questão 23 – Exame Avaliação Profissional - 7/7/2007

- Questão 13 – Exame Avaliação Profissional - 17/11/2007
- Questão 35 – Exame Avaliação Profissional - 17/11/2007
- Questão 10 – Exame Avaliação Profissional - 8/3/2008
- Questão 17 – Exame Avaliação Profissional - 8/3/2008
- Questão 5 – Exame Avaliação Profissional - 21/6/2008
- Questão 39 – Exame Avaliação Profissional - 14/3/2009
- Questão 19 – Exame Avaliação Profissional - 27/6/2009

- Questão 1 – Exame Avaliação Profissional - 13/3/2010
- Questão 3 – Exame Avaliação Profissional - 13/3/2010
- Questão 1 – Exame Avaliação Profissional - 26/6/2010
- Questão 13 – Exame Avaliação Profissional - 26/6/2010

Muito obrigado
pela atenção dispensada

roliveira@ipca.pt

www.ipca.pt